



Of. nº 38/2015.

Pugmil/TO, 05 de Fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador HELIO MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pugmil

Nesta.

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei.*

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e os seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

ARLENE MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1920/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, que **Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Nos termos do art. 64, I c/c art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Tal iniciativa visa propiciar à Administração Pública a continuidade dos serviços públicos indispensáveis, ressaltando a inexistência de servidores concursados para as respectivas vagas.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

ARLENE MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 190./2015, de 30 de janeiro de 2015.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.
- V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;



II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Pública;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pugmil - TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Arlene Martins Souza
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 190/2015, de 30 de janeiro de 2015.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
GABINETE DA PREFEITA				
Motorista Categoria "C"	Fundamental	1.200,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	900,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Agente Administrativo	Médio	900,00	2	40
Agente de Vigilância	Fundamental	788,00	4	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	788,00	2	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				
Auxiliar de Limpeza Urbana	Fundamental	788,00	10	40
Carpinteiro	Fundamental	1.000,00	1	40
Eletricista	Fundamental	1.000,00	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	2	40
Pedreiro	Fundamental	1.000,00	2	40
Servente de Pedreiro	Fundamental	788,00	2	40
Operador de Máquinas Leves	Fundamental	1.200,00	2	40
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	1.500,00	2	40
Agente Administrativo	Médio	900,00	1	40
SECRETARIA DE FINANÇAS				
Agente Administrativo	Médio	900,00	1	40
SECRETARIA DA AGRICULTURA				
Operador de Máquinas Leves	Fundamental	1.200,00	2	40
Agente Administrativo	Médio	900,00	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	1	40
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE				
Assistente Social	Superior	1.925,00	1	30
Psicóloga	Superior	1 925,00	1	40
Agente de Vigilância	Fundamental	788,00	2	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	788,00	2	40
Enfermeiro	Superior	3.300,00	2	30
Farmacêutico	Superior	1.925,00	1	20
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio	900,00	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	2	40



Técnica em Enfermagem	Médio	900,00	5	30
Agente Administrativo	Médio	900,00	3	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Agente de Vigilância	Fundamental	788,00	4	40
Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Fundamental	788,00	12	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	5	40
Nutricionista	Superior	1.800,00	1	20
Professor Nível II	Superior	998,25	6	20
Professor Nível II de Educação Física	Superior	998,25	1	20
Agente Administrativo	Médio	900,00	5	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Assistente Social	Superior	1.925,00	1	30
Psicólogo	Superior	1.925,00	1	40
Pedagogo	Superior	1.996,50	1	40
Motorista Categoria "D"	Fundamental	1.200,00	1	40
Agente Administrativo	Médio	900,00	3	40
Auxiliar de Serviço e Manutenção e Alimentação	Fundamental	788,00	4	40
Auxiliar Administrativo	Fundamental	788,00	2	40

Arlene Martins Souza
Prefeita Municipal